

Ricardo Timm de Souza
Marco Antonio de Abreu Scapini
(Orgs.)

Derrida e o pensamento contemporâneo

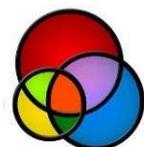
estudos interdisciplinares



A presente publicação trata de tema de crescente interesse tanto na academia como nos meios cultos contemporâneos: a renovada presença do pensamento de J. Derrida, já em recepção madura, no contexto das mais diferentes especialidades e intersecções hermenêuticas da contemporaneidade. De fato desde sua morte prematura, em 2004, a influência do autor só faz crescer em áreas como a Filosofia, a História, a Psicanálise, a Psicologia, o Direito, a Literatura, os Estudos Culturais, entre tantas outras. O pretexto — ou pré-texto — para a confecção da presente obra remonta ao Seminário realizado no 2. semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS, intitulado ESPÍRITO E ESPECTROS DA FILOSOFIA POLÍTICA — Spinoza, Benjamin, Agamben, Levinas e Derrida em diálogo desde “Espectros de Marx”. De fato, os espectros que retornam em uma época de profunda depressão social, política e cultural — não apenas em termos nacionais, mas igualmente internacionais — trazem consigo, no diálogo com grandes pensadores do passado e do presente, a acutilância de novas e por vezes inusitadas possibilidades interpretativas do presente desde as brumas sobreviventes do passado. É a essas novas possibilidades interpretativas e à sua explanação dialogal que os dezenove autores dirigiram seus esforços, resultando em um conjunto de textos que abrangem temas e provocações tão variados como a Ética Animal, o mal-estar psicanalítico, o tema do fetichismo, a relação entre o pensamento de Derrida e o Ubuntu do pensamento africano, os desafios da criminologia e a “democracia por vir”, entre outros. Ao leitor caberá julgar a fidelidade — ou criativa infidelidade — à herança derridiana que tais textos são capazes de sugerir, na observância sensível do tema simultaneamente mais fátuo e mais concreto de todos os que habitam a urgência do presente: a espectralidade incisiva e incontornável que não renuncia à responsabilidade pelo futuro.

Ricardo Timm de Souza

**DERRIDA E O
PENSAMENTO
CONTEMPORÂNEO**



Série *Comité Editorial da*
Filosofia & Interdisciplinaridade

- **Aginaldo Cuoco Portugal**, UNB, Brasil
- **Alexandre Franco Sá**, Universidade de Coimbra, Portugal
- **Christian Iber**, Alemanha
- **Claudio Gonçalves de Almeida**, PUCRS, Brasil
- **Cleide Calgaro**, UCS, Brasil
- **Danilo Marcondes Souza Filho**, PUCRJ, Brasil
- **Danilo Vaz C. R. M. Costa**, UNICAP/PE, Brasil
- **Delamar José Volpato Dutra**, UFSC, Brasil
- **Draiton Gonzaga de Souza**, PUCRS, Brasil
- **Eduardo Luft**, PUCRS, Brasil
- **Ernilo Jacob Stein**, PUCRS, Brasil
- **Felipe de Matos Muller**, PUCRS, Brasil
- **Jean-François Kervégan**, Université Paris I, França
- **João F. Hobuss**, UFPEL, Brasil
- **José Pinheiro Pertille**, UFRGS, Brasil
- **Karl Heinz Efken**, UNICAP/PE, Brasil
- **Konrad Utz**, UFC, Brasil
- **Lauro Valentim Stoll Nardi**, UFRGS, Brasil
- **Marcia Andrea Bühring**, PUCRS, Brasil
- **Michael Quante**, Westfälische Wilhelms-Universität, Alemanha
- **Miguel Giusti**, PUCP, Peru
- **Norman Roland Madarasz**, PUCRS, Brasil
- **Nythamar H. F. de Oliveira Jr.**, PUCRS, Brasil
- **Reynner Franco**, Universidade de Salamanca, Espanha
- **Ricardo Timm de Souza**, PUCRS, Brasil
- **Robert Brandom**, University of Pittsburgh, EUA
- **Roberto Hofmeister Pich**, PUCRS, Brasil
- **Tarcílio Ciotta**, UNIOESTE, Brasil
- **Thadeu Weber**, PUCRS, Brasil

DERRIDA E O PENSAMENTO CONTEMPORÂNEO

ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

Ricardo Timm de Souza
Marco Antonio de Abreu Scapini
(Orgs.)

φ editora fi

Direção editorial: Agemir Bavaresco

Capa e diagramação: Lucas Fontella Margoni

A regra ortográfica usada foi prerrogativa de cada autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



<http://www.abecbrasil.org.br>

Série Filosofia e Interdisciplinaridade - 75

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SOUZA, Ricardo Timm de; SCAPINI, Marco Antonio de Abreu (Orgs.).

Derrida e o pensamento contemporâneo - estudos interdisciplinares [recurso eletrônico] / Ricardo Timm de Souza; Marco Antonio de Abreu Scapini (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017.

314 p.

ISBN - 978-85-5696-162-4

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Filosofia. 2. Derrida. 3. Filosofia contemporânea. 4. Psicanálise. 5. Estética.
6. Interdisciplinares. I. Título. II Série.

CDD-100

Índices para catálogo sistemático:

1. Filosofia 100

CRIMINOLOGIA COMO DESCONSTRUÇÃO – TALVEZ...

*Augusto Jobim do Amaral**

Refletir sobre o desenvolvimento dos movimentos e tendências críticas em criminologia, desde sempre, deve passar longe do encerramento metodológico ou das categorizações planejadas ideologicamente.¹ Do contrário, a traição a qualquer postura *radical*, de fato, já estaria anunciada e desde sempre *exposta*, não menos que pelo alijamento do esforço em construir, atualizar e profanar conceitos capazes de captar as lutas sociais e políticas que propriamente lhe dariam sentido.

Em tempos sombrios de naturalização da violência, sobretudo dos dispositivos de punição, em que o embrutecimento do pensamento toma protagonismo, orientado por uma “nova razão do mundo”² ditada pelos auspícios neoliberais, a urgência radical de certa inteligência que enfrente a burrice do fanatismo mobilizado pelos fascismos como modo de vida atrofiado pelo medo se impõe. Um vazio reflexivo ganha eco, matraqueado pelo senso comum que, em matéria penal, concretamente, não apenas franquia a morte em escala industrial operada pelo sistema penal, mas forja uma expansiva e permanente tecnologia de governo hábil à eliminação da diferença. Pôr em questão, ainda que de maneira esparsa, o compromisso de não negociar com este injustificável estado de coisas, é mais que mera questão de engajamento, atualmente trata-se de ponto nevrálgico de *decisão*.³

* Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.

¹ Cf. SCAPINI, Marco Antonio de Abreu. *Criminologia & desconstrução*: um ensaio. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012; PANDOLFO, Alexandre Costi. *A Criminologia Traumatizada*: um ensaio sobre violência e Representação dos Discursos Criminológicos Hegemônicos do Século XX. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. LAITANO, Grégori Elias. *Por uma Criminologia do Encontro*: um ensaio. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

² Cf. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo*: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

³ Cf. SOUZA, Ricardo Timm de. *Existência em Decisão*: uma introdução ao pensamento de Franz Rosenzweig. São Paulo: Perspectiva, 1999.

Não obstante, a condição de normalização da exceção tem nesta *regra* a força de supressão de todo instante de decisão e sumamente de responsabilidade sobre aquilo que cabe em cada instante de *crise*.⁴ Agonisticamente, noutros termos, o que se suprime é o próprio *tempo*.⁵ Nada restará, portanto, senão o abortamento do *porvir* – futuro inderrogável que passa a ser assumido como fatalidade, o que, em matéria de pensamento político-criminológico, consolida esquemas legitimantes de técnicas permanentes de governo pautadas pelo *medo*.⁶ A crise coincidente com a normalidade é tornada ferramenta do poder punitivo. Eis sua estética que não precisa se justificar senão por sua própria ostentação. O horror desnudado desta *regra* depõe o julgamento (local do critério) e sua evidência basta para se encerrar futuros (im)possíveis nas lógicas das repetidas narrativas da exclusão e da morte operadas pelas rotinas penais banalizadas. Ao estado totalizante do poder punitivo cabe a cada um o desafio de saber o que *dizer*.⁷

Portanto, possível e necessário arriscar – afinal a radicalidade não nos é dada. Exatamente, para estarmos à altura de tempos urgentes de violências totalizantes múltiplas, é que a criminologia pode fundar seu limiar filosoficamente. Para que tal condição *porvir* possa se dar, sem antecipação, o peso imprevisível do *acontecimento* é a inspiração singular.⁸ Afinal, mais diretamente,

⁴ Cf. SOUZA, Ricardo Timm de. *Sobre a Construção do Sentido: o pensar e o agir entre a ética e a filosofia*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

⁵ Cf. SOUZA, Ricardo Timm de. *O Tempo e a Máquina do Tempo: Estudos de Filosofia e Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

⁶ Cf. SOUZA, Ricardo Timm de. *Ainda Além do Medo: Filosofia e Antropologia do Preconceito*. 2ª Ed.. Porto Alegre: Editora fi, 2015.

⁷ SOUZA, Ricardo Timm de. *Kafka: a Justiça, o Veredito e a Colônia Penal – um ensaio*. São Paulo: Perspectiva, 2011, pp. 17-30.

⁸ *Acontecimento* não é apreensão, que está lá para ser prevenido ou para ser percebido antecipadamente: “Um acontecimento é o que vem; a vinda do outro como acontecimento só é um acontecimento digno deste nome, isto é, um acontecimento disruptivo, inaugural, singular, na medida em que precisamente não o vemos vir. Um acontecimento que antecipamos, que vemos vir, que pré-vemos, não é um acontecimento: em todo caso, é um acontecimento cuja acontecimentalidade é neutralizada, precisamente, amortecida, detida pela antecipação.” (DERRIDA, Jacques. “Pensar em não ver”. In: *Pensar em não ver: escritos sobre as artes do visível*. MASO, Joana; MICHAUD, Ginette; BASSAS, Javier (Orgs.). Trad. Marcelo Jacques de Moraes. Florianópolis: Ed. da UFSC,

o que haveria de decisivamente contemporâneo e radical, entre uma criminologia e uma filosofia, senão o profundamente impossível e necessário traço de convocação *ética*⁹ que alguma criminologia possa ambicionar? Na fragilidade densa da resistência contra os blocos maciços de sentidos e racionalidades criminológicas bem pensantes, frente às tendências justificantes de todos os matizes na imposição violenta de supostos fins “justos”, *talvez* (como experiência do possível *como* impossível¹⁰) ainda reste deixar pulsar instantes outros que excedam toda a presença de um tempo ensimesmado.

Fazer criminologia *como se*¹¹ memória política fosse, *fantasmagoria criminológica dos sistemas penais*, como desajuste radical

2012, p. 70). De saída, é imprevisível, não podendo ser predito, pois não podemos vê-lo vir e, portanto, não possui horizonte – ele é *vertical*. Digno deste nome, apenas pode vir do *outro*, e não haverá *responsabilidade* nem *decisão* com o peso necessários sob esta *experiência* se não houver de se pensar como dizer deste *impossibilidade* indizível. *Impossível* que não é somente impossível, o contrário do possível, mas que é também condição ou chance do possível, ou seja, que é a sua própria experiência – e uma *decisão* que arrisque dizê-lo supõe, pela indispensabilidade responsabilidade pelo outro, que esgarce a trama do possível. (DERRIDA, Jacques. “Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento” (tradução de Piero Eyben). In: *Revista Cerrados* (Revista do Programa de Pós-Graduação em Literatura da UnB). Brasília: Vol. 21, nº 33 (2012), p. 244-5).

⁹ Cf. SOUZA, Ricardo Timm de. *Ética como Fundamento II* – Pequeno tratado de ética radical. Caxias do Sul: Educus, 2016.

¹⁰ A ênfase está no “talvez” como experiência do possível *como* impossível: “*ora, a experiência do ‘talvez’ seria, de uma só vez, a do possível e a do impossível, do possível como impossível. Se apenas acontece [arrive] o que já é possível, portanto antecipável e esperado isso não faz um acontecimento. O acontecimento só é possível se vindo do impossível. Ele acontece como a vinda do impossível, ali onde um ‘talvez’ nos priva de toda segurança e deixa o porvir ao porvir. O ‘talvez’ se alia necessariamente a um ‘sim’: sim, sim a(o) que vem. O ‘sim’ seria comum à afirmação e à resposta, viria antes mesmo de toda a questão. Um ‘talvez’ como ‘perhaps’ (it may happen, como se diria), de preferência à ligeireza do ‘vielleicht’, de preferência ao chamado do ser ou à insinuação ontológica, o to be or not to be, de um ‘maybe’, eis talvez o que, exposto como o ‘sim’ ao acontecimento, ou seja, à experiência do que acontece (happens) e de quem então chega (arrives) longe de irromper a questão, dá-lhe sua respiração.*” DERRIDA, Jacques. “Como se fosse possível, “within such limits”...” In: *Papel-máquina*. Trad. Evandro Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 2004, pp. 258- 259.

¹¹ O “*als ob*”, venerado pela tradição filosófica (cf., por todos, o papel enigmático e decisivo desempenhado pelo *als ob* em todo o pensamento de Kant, em especial com relação à ideia reguladora: KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*, pp. 545-585), é posto, em contrapartida, em nome da própria razão, como escreve Derrida, para salvaguardar a sua própria honra. *Como se fosse possível dar conta de uma*

diante dos fantasmas dos já mortos, dos que ainda não nasceram, vítimas ou não das guerras, dos extermínios e das violências do poder punitivo. A bom rigor, a radicalidade filosófica de qualquer criminologia parece não poder distar da interrogação sempre candente sobre aquilo que pode assumir o sentido de *humano* – e para além dele – engolido pelas engrenagens criminais/criminosas bem pensadas e objetificantes de um estado de coisas que não se suporta mais, senão ao preço das suas maiores perversões, ser conciliado e sustentado como normal.

O que mais deverá ser recorrente e inesgotável num discurso criminológico radical senão a incisividade no convite à monumental evocação sobre os restos transparentes da história esquecidos pela máquina penalizante? Espectros de palavras que reverberam propriamente sobre aquilo que por elas não é alcançado: o testemunho sobre a dor do outro, limite absoluto da minha representação, que teoria nenhuma será capaz de lhe fazer justiça.¹² Uma estirpe criminológica tocada por uma *ética da vida*, do qual todo o mais é derivado, será campo assombrado que haverá de *aprender a viver, finalmente*,¹³ *com fantasmas*¹⁴ – aventura estranha e desconfortável que não substitui o que se viveu e morreu pela memória do acontecido, nem está centrada na ideia do que se passará (pois não a temos), contudo que urge pela representação não solitária e indeterminável do *outro* que habita clandestinamente toda a lógica (criminológica) exaurida. *Provocação* inaudita de uma responsabilidade radical que algum discurso criminológico não poderá olvidar. Questão de *justiça*, pois. Algo que talvez uma *im-possível criminologia* – e não falamos

incondicionalidade que permanece incalculável, para que, entre outras questões, evite com que a razão perca seu desejo de razão, sua dignidade mesma, autoimunizando-se e convertendo-se num mero, porém ameaçador *poder*. DERRIDA, Jacques. *Vadios*. Tradução Fernanda Bernard. Coimbra: Palimage, 2009, pp. 219 e 239.

¹² Cf. ADORNO, Theodor W.. *Dialética Negativa*. Tradução Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 173.

¹³ Cf. DERRIDA, Jacques. *Apprendre à vivre enfin*. Entretien avec Jean Birnbaum. Paris: Éditions Galilée/Le Monde, 2005.

¹⁴ Estamos às voltas, notadamente, do precioso “Exórdio” de DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional*. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, pp. 09-13.

aqui do direito ou da sua ciência correlata e subordinada diretamente – possa recorrer como herança ética de um desajuste, da *dia-cronia* irredutível da alteridade.¹⁵ Expressa assim tal *desejo* Derrida, frutífero agora também para uma sintonia radical criminológica sem vacilações:

“Justiça alguma – não digamos lei alguma, e mais uma vez lembro que não falamos aqui do direito – parece possível ou pensável sem o princípio de alguma responsabilidade, para além de todo presente vivo, nisto que desajusta o presente vivo, diante dos fantasmas daqueles que já estão mortos ou ainda não nasceram, vítimas ou não das guerras, das violências políticas ou outras, dos extermínios nacionalistas, racistas, colonialistas, sexistas ou outros, das opressões do imperialismo capitalista ou de todas as formas do totalitarismo. Sem essa não-contemporaneidade a si do presente vivo, sem isto que secretamente o desajusta, sem essa responsabilidade e respeito pela justiça com relação a esses que não estão presentes, que não estão mais ou ainda não estão presentes e vivos, que sentido teria formular-se a pergunta ‘onde?’, ‘onde amanhã?’ (‘whither?’).”¹⁶

Para além e aquém das formas e suas ordenações racionais, onde, enfim, amanhã, uma *criminologia radical*? Se fosse possível dizê-la, o polo atrator haveria de tocar alguma *criminologia como desconstrução*¹⁷ – “justiça como núcleo indesconstruível de

¹⁵ Cf. LÉVINAS, Emmanuel. *Autrement qu’être ou au-delà de l’essence*. Martinus Nijhoff: The Hague, 1978.

¹⁶ DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*, p.11-12.

¹⁷ Histórias de “mais de uma” Criminologia – Criminologias Plurais, portanto. “Mais de um/a” [*plus d’une/e*] é uma das várias aproximações de Derrida à *desconstrução* (da origem, do fundamento ou da identidade em geral): “*Si j’avais à risquer, Dieu m’en garde, une seule définition de la déconstruction, brève, elliptique, économique comme un mot d’ordre, je dirais sans phrase : plus d’une langue. Cela ne fait pas une phrase, en effet*” DERRIDA, Jacques. *Mémoires* – pour Paul de Man. Paris: Galilée, 1988, p. 38. Vale ainda uma digressão menos sucinta: “*A desconstrução, evidentemente, podemos considerar que consiste justamente em colocar os ladrilhos do avesso, enfim, perturbar uma ordem. Mas consiste também em interrogar-se sobre o que não funciona na ordem, sobre o que na ordem é uma desordem, o que a ordem oculta como desordem. A desconstrução não consiste apenas em recolocar uma ordem, mas se interessa pela*

toda a desconstrução”¹⁸ –, que apenas muito cinicamente poderia dizer-se programável, exatamente quando seu próprio discurso já tivesse flertado com o mero *dito* – encadeamento lógico de enunciados – e não procedesse literalmente de um tempo *porvir*.

Se a *desconstrução* deve enxergar a partição no coração dos conceitos, desde sempre carregará o criminólogo, tal como o filósofo, o coração partido como sua marca genética diante do *limiar* entre a filosofia e a criminologia. Interditados à totalidade, o filósofo aqui encontra o criminólogo em seu amor pelo mundo, devendo suportar estar diante do *trauma* que é a desconstrução do próprio mundo, da precariedade de sentidos e da espectralidade do real, e estar sempre disposto a denunciar toda e qualquer postura autoritária que tente apresentar o mundo em sua plenitude – o real em sua violenta totalização – espantando assim o assombro originário que é o que inaugura a própria filosofia. Conectivo “e” que impinge ao insubstituível “mais de um” e denuncia o umbral como solidez fundadora, limite entre o dentro e o fora da própria inclusão e exclusão – reclamando-nos uma perene vigilância a respeito das absolutizações, do solo único de uma linha indivisível. Criminologia e Filosofia tornam-se, nesta decisão, convite de desconstrução para além da alternativa entre continuidades e cisuras, o que, mais do que um plano firme, possa permitir lançarmo-nos para um único *plural* além de si.

Axioma pronto, por assim dizer, a desestabilizar (inclusive) os esquemas conceituais (críticos) e destotalizar totalidades auto-referentes. A *desconstrução*, se é que isto possa se

desordem. Daí o interesse que tive, interesse doloroso, fascinado etc., por aquele ladrilho mal colocado, e o interesse de estilo desconstrutor pelas coisas que são mal agenciadas, ali onde elas estão solidificadas. (...) Ora, a desconstrução se interessa por essas coisas que não funcionam e que se encontram chanceladas na ordem. Como o senhor sabe, não são apenas questões de política, de direito, etc., são questões de inconsciente, desordens que estão chanceladas. Os ladrilhos não são pedras, não estão na natureza. São pedreiros a quem se deram ladrilhos geometricamente desenhados e que um dia, no que foi uma história, colocaram mal aquele ladrilho. É uma história”. DERRIDA, Jacques. “Rastro e arquivo, imagem e arte. Diálogo”. In: *Pensar em não ver: escritos sobre as artes do visível*. MASÓ, Joana; MICHAUD, Ginette; BASSAS, Javier (Orgs.). Trad. Marcelo Jacques de Moraes. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2012, p. 138.

¹⁸ DERRIDA, Jacques. “Force de Loi: “Fondement Mystique de l’Autorité””. In: *Cardozo Law Review*. Translated by Mary Quaintance. New York. Vol. 11 (July/Aug. 1990), Numbers 5-6, pp. 919-1045 (cit. p. 944).

dar, busca traços a partir destes ecos singulares que as racionalidades tão bem sabem governar.¹⁹ Haveria uma criminologia filosoficamente não domesticada, neste enfoque, naquilo que estivesse preocupada com as intempetividades que ocupam o nosso presente, o que significa em termos dos aparatos maquínicos do poder penal, colocá-lo face a si mesmo, decompor a estrutura e entender como havia sido construído seu conjunto, não meramente como denúncia, mas como trauma assimétrico a qualquer forma de adaptação. O interesse está, para além de qualquer método, por aquilo que, historicamente se institui como ordem, como poder punitivo, na qual uma desordem violenta foi chancelada e fixada como normalidade.

Compromisso com o que virá, precedido e ancorado naquilo que não é ainda, com o que vem sem ser visto, estratégia afeto, não obstante, a um *aqui agora* sem reenvio infinito, uma injunção democrática *porvir* a rigor que não se pode deixar idealizar, pois é na *vida* com todo o seu peso e concretude vinda de cima, inegavelmente real e sensível, que um *im-possível porvir* confia.²⁰

Jamais se imiscuindo no deplorável espetáculo hipócrita do compromisso democrático falsamente despolitizado, urge (re)pensar uma criminologia neste viés desde uma *democracia* agora *por vir*. Convite paradoxal, nunca cego ao apelo sedutor de algum regime político estreito, contudo que arrisca, para além da contingência de alterar as coordenadas do que parece possível e poder dar condições a algo novo, sobretudo a resguardar *como se* possível fosse a radicalidade da abertura de um *talvez im-possível*.²¹

¹⁹ “Porque a desconstrução, se algo de tal existisse, permaneceria a meus olhos, antes de mais, um racionalismo incondicional que não renuncia nunca, precisamente em nomes das *Luzes por vir*, no espaço por abrir de uma democracia por vir, a suspender de forma argumentada, discutida, racional, todas as condições e pressuposições, a criticar incondicionalmente todas as condicionalidades, incluindo as que ainda fundam a ideia de crítica, a saber, a do *krinein*, da *krisis*, da decisão e do *juízo binário ou dialético*.” DERRIDA, Jacques. *Vadios*, p. 251 (sobre os equívocos na sua aceção a parte da *Destruction* heideggeriana, consultar p. 263, nota 4).

²⁰ DERRIDA, Jacques. *Vadios*: Dois Ensaio Sobre a Razão. Coordenação, Tradução e Notas de Fernanda Bernardo. Coimbra: Palimage, 2003, pp. 155-178.

²¹ O que se apõe é uma *experiência aporética do impossível*. Novamente afirmando, um pensamento radical de *desconstrução* em *democracia*, se é que isto pode-se dar, estaria longe

De certo modo, estamos já pulsando sob o espaço que *pode vir*. Tudo aquilo que trazemos gira em torno, a rigor, em termos democráticos, de uma invocação *por vir* [*à venir*] da *democracia* – cada vez de novo, à-vez [*tour à tour*], e de uma vez por todas [*une fois pour toutes*]²² – num cenário urgente que não ignora o motivo que isto implica: não se pode querer ver vir o que permanece insistentemente *por vir*. Algo quiçá nada latente quando se afirmam comumente os argumentos sobre os horizontes democráticos não realizados, mas a serem alcançados como metas a serem perfectibilizadas teleologicamente. Falseiam as boas intenções, pois ainda estaremos sobre a miríade do cálculo, daquilo que se antecipa. E arrancar efetivamente a *democracia* para tocá-la *radicalmente* é ir além do mero círculo econômico (antecipações, projeções programadas de *ideias reguladoras*) que ainda tal lógica acaba por remeter.²³

Reservadamente, em primeiro lugar, uma *democracia por vir* concentra seus esforços, como dito, sob o título do *im-possível*, uma heteronomia da lei vinda do *outro*. *Im-possível*, frise-se, que não é o inacessível, muito menos que eu possa postergar indefinidamente, pois me apanha num *aqui e agora* urgente da minha decisão, que não pode aguardar simplesmente no

de qualquer fatalismo niilista ou outra técnica menos eficaz de neutralização que possa apagar seu *rastro*, e ainda muito distante de algum método analítico. Esta hipérbole, impreviável aposta, de maneira geral, muito mais comprometida estaria, sim, em desestabilizar propriedades estruturais que mantém unidos certos esquemas conceituais. Noutros termos, tratar-se-ia de suspender de maneira argumentada as hipóteses, pressuposições e as oposições diametralmente rígidas que identificam uma construção conceitual.

²² DERRIDA, Jacques. *Vadios*, p. 31.

²³ Ao ponto direto sobre o *traço, reenvio, espaçamento* democrático: “A *democracia* não é o que é *senão* na *différance* pela qual se *difere* e *difere* de si mesma. Ela não é o que é *senão* *espaçando-se* para além do *ser*, e mesmo para além da *diferença ontológica*; ela é (*sem ser*) *igual* e *própria* a si mesma apenas enquanto *inadequada* e *imprópria*, ao mesmo tempo *atrasada* e *adiantada* em relação a si mesma, ao *Mesmo* e ao *Uno* de si mesma, *interminável* no seu *inacabamento* para além de todos os *inacabamentos* determinados, de todas as *limitações* em ordens tão diferentes como o *direito de voto* (...), a *liberdade da imprensa*, o *fim das desigualdades sociais* no mundo inteiro, o *direito ao trabalho*, este ou aquele *direito novo*, em suma, toda a *história* de um *direito* (nacional ou internacional) sempre *desigual* à *justiça*, não procurando a *democracia* o seu lugar *senão* na *fronteira instável* e *inencontrável* entre o *direito* e a *justiça*, quer *dizer*, também entre o *político* e o *ultra-político*.” DERRIDA, Jacques. *Vadios*, p. 96-7.

horizonte – injunção premente que, enfim, não pode ser idealizada. Portanto, por segundo, há uma *responsabilidade* que verticalmente se abate para ser feita, assimétrica à obediência de uma norma. Mesmo quando existe regra, por mais problemática que seja, sabe-se o caminho a tomar, não se hesita mais e, a rigor, mesmo a decisão já não decide mais nada, pois foi desdobrada pelos automatismos – o lugar da *justiça* ou da *responsabilidade* não mais se entrevê.

Consequentemente, noutras palavras, a vinda singular do *outro*. Uma força fraca (nada segura, garantida ou coberta de sucesso), dirão alguns (com razão), para outros, apenas restará o equívoco de acusar tal faceta de uma abertura inescapável à fé messiânica. Àqueles, de fato, esta força vulnerável da *alteridade* comprova o limite da *ex-posição* incondicional *ao que* ou a *quem vem* e que vem afetá-la eticamente.²⁴

Incomensuravelmente humana, tal criminologia com este traço, *em sofrimento, restante, limiar*, neste limiar disjuntivo posto como lembrança entre os conceitos – heterogêneos porém indissociáveis – de direito e de justiça. A *heterogeneidade* e *indissociabilidade* da *justiça* e do *direito* que se funda na questão: *direito* e *justiça* apelam-se mutuamente, esta excedendo aquele. No entanto, a *justiça* mesmo excedendo não apenas o *direito*, mas a própria *política*, jamais deve ser rechaçada, subtraída ou preterida nesta convocação. Se há um núcleo que aquela *desconstrução* que propomos (tanto à *democracia* quanto ao *direito*) encontra espaço, trata-se, ao mesmo tempo, do intervalo do seu próprio limite: a *justiça*. A *justiça*, como a possibilidade mesma da *desconstrução*, é o que ainda dará, não obstante, a autoridade do direito como possível exercício desconstrutor.²⁵ É o desligamento deste espaço

²⁴ Cf. DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional*. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 93.

²⁵ “1. A desconstrutibilidade do direito (...) torna a desconstrução possível. 2. A indeseconstrutibilidade da justiça torna também a desconstrução possível, ou com ela se confunde. 3. Consequência: a desconstrução ocorre no intervalo que separa a indeseconstrutibilidade da justiça e a desconstrutibilidade do direito. Ela é possível como uma experiência do impossível, ali onde, mesmo que ela não exista, se não está presente, ainda não, ou nunca, existe a justiça. Em toda a parte em que se pode substituir, traduzir, determinar o X da justiça, deveríamos dizer: a desconstrução é possível como impossível, na

livre que se relaciona à singularidade incalculável do outro que faz, incomensuravelmente, a *justiça* exceder o *direito*, contudo nenhum impulso maior há ao devir da sua própria racionalidade jurídica. Enquanto, heterogêneos, como dito, *justiça* e *direito* apelam a sua *indissociabilidade*. É preciso à razão jurídica ver-se sempre às voltas com o *cálculo* e o *incalculável* – precisamente, é esta transação impossível entre o *condicional* (direito) e o *incondicional* (justiça) que não se cansa de falar:

Não há justiça sem apelo a determinações jurídicas e à força do direito, não há devir, transformação, história e perfectibilidade do direito que não apele a uma justiça que, não obstante, a excederá sempre.²⁶

O desafio criminológico como *crítica da violência/poder*²⁷, e naturalmente disposta *democraticamente*, não haverá de renunciar o momento decisivo de *captar o incalculável no reino do cálculo*. Para além da arquetônica da razão, há racionalidades plurais que a põe sempre em crise, dignidade esta emprestada, indispensável e insuprimível de qualquer pensamento que se coloque incansavelmente avesso à neutralização do *acontecimento*, da *alteridade singular e excepcional do que vem, incluso de quem vem, e sem a qual nada ocorre*. Nada de idealismos e racionalismos transcendentais regidos sempre por teleologias, pelo contrário, mas uma vinculação preocupada com o que há de mais concreto e radicalmente desafiador: *“como articular esta justa incalculabilidade da dignidade com o indispensável cálculo do direito”*²⁸, como relacionar o singular com o universalizável.

medida (ali) em que existe X (indesconstruível), portanto na medida (ali) em que existe (o indesconstruível). Por outras palavras, a hipótese e as proposições em direção às quais eu aqui tateio solicitariam preferivelmente como subtítulo: a justiça como possibilidade da desconstrução, a estrutura do direito ou da lei, da fundação ou da auto-autorização do direito como possibilidade do exercício da desconstrução.” DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*, pp. 27-8.

²⁶ DERRIDA, Jacques. *Vadios*, p. 265.

²⁷ Cf. BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”. In: *Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie* (escritos escolhidos). Seleção e apresentação de Willi Bolle. Tradução de Celeste de Sousa et. al.. São Paulo: Cultrix/Editora da USP, 1986.

²⁸ DERRIDA, Jacques. *Vadios*, p. 238.

Salvaguardar a democracia viria da invenção posta por uma *escrita singular da razão democrática* – instável, que incita e induz ao alcance da *preferência do irredutível* sobre o racional. Democracia *razoável* preferível ao *racional* – diferença frágil de uma língua precária – que, como aponta Derrida, se por um lado teria em conta a “*contabilidade da justiça jurídica, (...) esforçar-se-ia também (...) em direcção à justiça.*” O *razoável* da democracia não seria nada muito diverso que:

Uma racionalidade que tem em conta o incalculável, para dele prestar contas, ali mesmo onde isso parece impossível, para o ter em conta ou para contar com ele, quer dizer, com o evento do que [ce qui] vem ou de quem [qui] vem.”²⁹

Apenas uma *democracia por vir*, desafeta à banalização dos fetiches da *alteridade*, pode dar seu sentido e a sua racionalidade prática a todo e qualquer conceito de *democracia*. Por isso o *apelo* a uma criminologia do evento *por vir*, da *democracia por vir*, da *razão por vir*.³⁰

Assim, a (im)possibilidade de uma criminologia radical, inadequada por excelência e desajeitada em algum desajuntamento/desajustamento sobre o qual sempre se perguntará “onde amanhã?” (*whither?*) –, assombrados por espectros de vidas vividas jamais neutralizáveis, ou seja:

Experiência do passado como porvir, um e outro absolutamente absolutos, para além de toda a modificação de um presente qualquer”, ou seja, criminologia *diante* daquilo que vem sempre *antes* dela como origem: “experiência do passado como porvir”.³¹

²⁹ DERRIDA, Jacques. *Vadios*, p. 276.

³⁰ “Este apelo porta, é certo, todas as esperanças, mas permanece em si mesmo sem esperança. Não desesperado mas estranho à teleologia, à esperança e ao *salve [salut] de salvação*. Não estrangeiro à *salvação [salut] ao outro*, não estrangeiro ao *adens* («vem» ou «vai» em paz), não estrangeiro à *justiça*, mas ainda heterogêneo e rebelde, irredutível ao direito, ao poder, à economia da redenção.” DERRIDA, Jacques. *Vadios*, p. 36.

³¹ DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*, p. 12.

Experiência justamente não como relação presente, mas como viagem ou travessia, um *experimental* que remete a algo não programável, exposto ao acontecimento do outro, radicalmente outro, inapropriável que faz prova de sua alteridade exatamente por este fato.³²

A questão sobre uma criminologia que assim nos abate já não deixa de transparecer na tradição do seu conceito outro sentido que não a da escritura de uma ausência, silêncio próprio dos corpos emudecidos e empilhados pelas inscrições cadavéricas politicamente neutras. Não somente a escuta criminológica sobre “a palavra dos mortos” pode-se dar neste instante aberto,³³ porque o que apareceria neste momento espectral já não pertence a este tempo, mas ao secreto desajuste, assinalado pela resposta – testemunho radical – premente aos que não estão aqui *presentemente vivos*, seja porque não mais estejam presentes e vivos, mas fundamentalmente pelos que ainda não estão presentes. O cuidado em si de qualquer “cautelaridade” desde sempre nos (re)envia a este futuro, nada distanciado ou indefinido, mas sobretudo refém de tarefas inadiáveis, noção que um discurso criminológico radical deve-se (ante)ver. O que nos convoca, então, dá-se *antes* – provém *do* porvir, do futuro que já eticamente nos sequestrou e desproporcionalmente nos impõe em seu excesso a responsabilidade urgente por um *dever de justiça*. Supõe-se que esta *justiça* conduza, não meramente “para com a vida de um ser vivo (...) não em direção a uma morte, mas em direção a uma *sobre-vida*”³⁴, reiteradamente para além da vida presente, que antecipa que é preciso contar com *mais de um*. *Criminologias plurais* como *dizeres de uma sobre-vivência*, apanhadas pelo *aqui e agora* impostergáveis do terror que as apanha e sempre anacrônicas em suas tentativas de organizarem-se e definirem-se. Reinscrever a

³² DERRIDA, Jacques. “Pensar em não ver”. In: *Pensar em não ver: escritos sobre as artes do visível*, p. 80.

³³ ZAFFARONI, Eugénio Raul. *La palabra de los muertos*. Conferencias de criminologia cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011, pp. 01-19.

³⁴ DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*, p. 13.

incondicional *ética da justiça* sob certas condições parece tocar aporeticamente a tarefa impossível de se viver sob o status meramente político ou legal de qualquer criminologia radical, não obstante sempre obrigada, de outro modo, a dispor-se decididamente diante da incondicionalidade da alteridade, expor-se efetivamente de certo modo condicionada, sob pena de sequer a ideia tardia e ancestral do *outro* poder ser reinscrita. Concretamente, *dizer-o-acontecimento* indizível (para além do simples saber, da representação, da informação etc.) que tem lugar ali onde se põe como chance do próprio possível, razão que apenas se deixa *razoar* porque *conta com* e *toma em conta* os mortos da guerra neutralizados racionalmente pelo poder punitivo – escuta dos “espectros de uma experiência impossível que assombra o possível”.³⁵

Possível não está na tarefa de conservar a oportunidade de capturar o inaudível? Criminologia como possibilidade de contar e responsável por aquilo que não se tem e que não nos pertence? A sorte deste acontecimento é a sorte de um instante.³⁶ Por fim, aí a tarefa se *inicia*. Talvez seja neste *umbral*, aqui surpreendido na íntima correlação entre violência e direito que alguma criminologia fundada filosoficamente possa *começar* enfim. Pensamento desconstrutivo – racionalismo incondicional que jamais renuncia a suspender todas as condições inclusive aquelas que fundam a sua própria ideia de crítica – aqui posto sobre o poder soberano (penal), precisamente debruçado neste limite indivisível e que, ao mesmo tempo, ameaça não somente esta condição, mas sua própria solidez fundadora. Há “mais de um único único”³⁷, dirá Derrida novamente, ao permanentemente interrogar tal *limiar*, contudo o passo arriscado que se reclama é

³⁵ DERRIDA, Jacques. “Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento”, pp. 238 e 242. Particularmente destacado em DERRIDA, Jacques. *Vadios*, pp. 259 ss..

³⁶ DERRIDA, Jacques. “As Pupilas da Universidade: o Princípio da Razão e a Ideia da Universidade”. In: *O Olho da Universidade*. Introdução de Michel Peterson e tradução de Ricardo Canko et. al.. São Paulo: Estação Liberdade, 1999, pp. 156-157.

³⁷ DERRIDA, Jacques. *Seminário La bestia y el soberano*. Volumen I (2001-2002). Edición establecida por Michel Lisse, Marie-Louise Mallet y Ginette Michaud. Buenos Aires: Manantial, 2010, pp. 362 e 388.

ao *abismo*, que não mais pode ser nem fundamento original ou fundo nem a profundidade mesma sem fundo. Neste ponto sem retorno, de qualquer modo, criminologicamente, não há mais horizonte de espera nem como renunciar a experiência impossível da alteridade *pro-vinda* das vozes que, em surdina, grunh(íram)em abafadas pelos empolados discursos prontos a salvar a reta consciência punitiva (ou negociar com as consolações do presente).

Momento de justiça *spectral* com certos *outros* não presentes, para além do presente vivo em geral. Estreitar esta *justa* abertura criminológica, concreta e radical, melhor seria (e por certo mais honesto) render-se ao “calculismo econômico”, aos utilitarismos com cálculo de rentabilidade (positivismos criminológicos, diga-se de passagem), à biopolítica em geral, e declarar todas as “barreiras alfandegárias” a estas criminologias menores, esteriotipadas, “sem modos”, mal-educadas (infantis dirão os cínicos), comprometidas com a “modalidade futura do *presente vivo*”, teimosas e indóceis a sobre-viverem insuscetíveis às reduções pragmáticas de contingências políticas (re)confortantes e conciliações hipócritas.³⁸ Apesar do insuportável, encarnam-se os espíritos dos mortos de dos vivos nesta insaciável necessidade por *justiça*. *Radical* será aquela *sobre-vivente* criminologia que se puser a ensinar a escutá-los. A certeza de que deveríamos ter começado por aqui já não cede mais. Todavia, a tempo, haveria como deixar de fazê-lo, a todo custo, ao fim, como questão inicial?

³⁸ Cf. DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*, pp. 92-3.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Theodor W.. *Dialética Negativa*. Tradução Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BENJAMIN, Walter. “Crítica da Violência – Crítica do Poder”. In: *Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie* (escritos escolhidos). Seleção e apresentação de Willi Bolle. Tradução de Celeste de Sousa et. al.. São Paulo: Cultrix/Editora da USP, 1986.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DERRIDA, Jacques. “As Pupilas da Universidade: o Princípio da Razão e a Ideia da Universidade”. In: *O Olho da Universidade*. Introdução de Michel Peterson e tradução de Ricardo Canko et. al.. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.
- DERRIDA, Jacques. “Como se fosse possível, “within such limits”...”. In: *Papel-máquina*. Trad. Evandro Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.
- DERRIDA, Jacques. “Pensar em não ver”. In: *Pensar em não ver: escritos sobre as artes do visível*. MASÓ, Joana; MICHAUD, Ginette; BASSAS, Javier (Orgs.). Trad. Marcelo Jacques de Moraes. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2012.
- DERRIDA, Jacques. “Rastro e arquivo, imagem e arte. Diálogo”. In: *Pensar em não ver: escritos sobre as artes do visível*. MASÓ, Joana; MICHAUD, Ginette; BASSAS, Javier (Orgs.). Trad. Marcelo Jacques de Moraes. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2012.
- DERRIDA, Jacques. “Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento” (tradução de Piero Eyben). In: *Revista Cerrados* (Revista do Programa de Pós-Graduação em Literatura da UnB). Brasília: Vol. 21, nº 33 (2012).
- DERRIDA, Jacques. *Apprendre à vivre enfin*. Entretien avec Jean Birnbaum. Paris: Éditions Galilée/Le Monde, 2005.

DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional*. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DERRIDA, Jacques. *Seminario La bestia y el soberano*. Volumen I (2001-2002). Edición establecida por Michel Lisse, Marie-Louise Mallet y Ginette Michaud. Buenos Aires: Manantial, 2010.

DERRIDA, Jacques. *Vadios*. Tradução Fernanda Bernard. Coimbra: Palimage, 2009.

LAITANO, Grégori Elias. *Por uma Criminologia do Encontro: um ensaio*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LÉVINAS, Emmanuel. *Autrement qu'être ou au-delà de l'essence*. Martinus Nijhoff: The Hague, 1978.

PANDOLFO, Alexandre Costi. *A Criminologia Traumatizada: um ensaio sobre violência e Representação dos Discursos Criminológicos Hegemônicos do Século XX*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCAPINI, Marco Antonio de Abreu. *Criminologia & desconstrução: um ensaio*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012;

SOUZA, Ricardo Timm de. *Ainda Além do Medo: Filosofia e Antropologia do Preconceito*. 2ª Ed.. Porto Alegre: Editora fi, 2015.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Ética como Fundamento II – Pequeno tratado de ética radical*. Caxias do Sul: Educs, 2016.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Existência em Decisão: uma introdução ao pensamento de Franz Rosenzweig*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Kafka: a Justiça, o Veredicto e a Colônia Penal – um ensaio*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

SOUZA, Ricardo Timm de. *O Tempo e a Máquina do Tempo: Estudos de Filosofia e Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Sobre a Construção do Sentido: o pensar e o agir entre a ética e a filosofia*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *La palabra de los muertos: Conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.